



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**PARECER CONJUNTO N.º 008/2023 DA ASSESSORIA JURÍDICA E DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2024**

**ASSUNTO:** *“Regulamenta a aplicação da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Sebastião do Oeste/MG.”.*

**AUTOR:** Chefe do Poder Legislativo.

### **RELATORES:**

Vereador Rômulo Roncally Beirigo

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Vereador Claudiano Junior Tavares

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Vereador Sandra Cristina Moreira

### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

## **I – DO RELATÓRIO**

No dia 6 de março de 2024 às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, a Assessoria Jurídica e os membros das Comissões Permanentes, reuniram-se para analisar e emitir parecer quanto ao Projeto de Resolução n.º 2/2024, de autoria do Chefe do Poder Legislativo.

Citado projeto de Resolução tem por objeto a criação de regulamento para aplicação da Lei n.º 14.133/2021 – Nova lei de licitações no âmbito do Poder Legislativo.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO**

Compete ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e do art. 12 da Lei Orgânica do



## ***Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*** **Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

Município.

A matéria constante no Projeto de Resolução é de iniciativa privativa do Presidente da Câmara, conforme dispõe a alínea *a* do inciso I do art. 69-B da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Resolução em apreciação visa estabelecer as regras para aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) no Poder Legislativo, conforme alinhado em sua mensagem de apresentação, para o regulamentar os procedimentos da nova lei de licitações e contratos.

Analisando as disposições propostas, avalia-se que estão de acordo com a nova lei de licitações (14.133/2021), regulamentando suas novas funções e exigências, conforme previsto no art. 187 do citado diploma legal.

No exame deste Projeto de Resolução, é necessário entender o que é permitido aos Estados e Municípios, isso porque a Lei n.º 14.133/2021, trouxe normas de caráter geral e específico.

As normas de caráter geral são pontos que se aplicam a todos os entes “União, Estados, Distrito Federal e Municípios de forma igual, por exemplo: as modalidades licitatórias “Concorrência, Pregão...”.

O regulamento no âmbito interno do Poder Legislativo tem alguns pontos fundamentais, a exemplo da necessidade de se regulamentar a forma de pesquisa de preços, o enquadramento de bens de consumo comum e de luxo e as normas internas sobre dispensa e inexigibilidade de licitação.

Assim exposto, em se tratar de normas de caráter interno, a regulamentação proposta encontra respaldo na Lei Orgânica do Município (artigos 32 e 40), como também na Constituição Federal (artigo 37, inciso V).

Desta forma, regular a proposta apresentada.

### **III – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA**



## *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

**Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

Na forma do previsto na Lei Complementar Federal n.º 95<sup>1</sup> de 26 de fevereiro de 1998 e conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal/1988, o texto base do presente Projeto de Resolução está redigido em termos claros e objetivos e em observância com o ordenamento jurídico municipal vigente, não merecendo reforma.

### **IV – DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Saliento que o presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e que a propositura deverá ser submetida ao crivo da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS e da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

### **V - DO PROCEDIMENTO E QUORUM**

Por fim, conforme estabelecido no § 1.º do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e no art. 138 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS RESOLUÇÕES DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA EM DUAS DISCUSSÕES, NA FORMA DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO**, observados os demais termos das leis ordinárias, sendo possível a sua deliberação em reunião extraordinária.

### **VI - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução em exame.

Quanto à conveniência e mérito administrativo e político, este exame compete às Comissões Permanentes, que devem emitir parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição dos Projetos de Leis, na forma do art. 65 do Regimento Interno.

---

<sup>1</sup> Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



## *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

**Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais**

### **VII - PARECER DOS RELATORES**

Compete às Comissões Permanentes do Poder Legislativo avaliar a legalidade, a constitucionalidade, a conformidade redacional, a adequação financeira e orçamentária e aos respectivos instrumentos de planejamento municipais e o mérito e a conveniência administrativa das matérias sob seu exame, ou seja, o interesse público no exercício maior de seu mister constitucional quanto à representação popular e fiscalização do Poder Executivo.

Quanto aos aspectos preliminares pertinentes à tramitação do Projeto de Resolução em tela, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** opina pela constitucionalidade, regularidade e legalidade do processo legislativo, preenchidos os requisitos para se declarar a competência legislativa, merecendo aprovação com a redação original.

A proposição atende ao interesse público, qual seja o provimento do funcionamento do Poder Legislativo, assim, a **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** opina pela sua relevância e aprovação.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** opina pela conformidade orçamentária e financeira do Projeto de Resolução em exame.

Ante o exposto, o Projeto de Resolução obedece à técnica jurídica e legislativa, razão pela qual opinamos no sentido de que o pareceres da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** e a **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução em tramitação, obedecido ao rito e quórum próprios para sua apreciação e deliberação, com a redação original.

Vereador Rômulo Roncally Beirigo  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Vereador Claudiano Junior Tavares  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Vereadora Sandra Cristina Moreira  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **PARECER CONJUNTO N.º 008/2024 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Os membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** e a **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais e analisando as considerações declinadas pelos relatores, opinam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução em tramitação, com a redação original.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 6 de março de 2024.

Vereadores Geraldo de Araújo Moraes  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

João Aparecido Prata

Vereadores Francisco de Souza Paulino  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Aguimar Albino de Castro

Vereadores João Aparecido Prata  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Geraldo de Araújo Moraes